

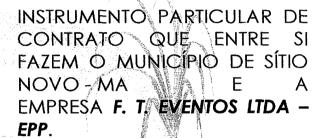


Gabinete do Prefeito

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018

Ref. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2018.

CONTRATO Nº 003/2018



Instrumento Particular de Contrato que entre si fazem o MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO - MA, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF. Sob nº 05.631.031/0001-64, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, e de outro lado a empresa F. T. EVENTOS LTDA - EPP, direito privado, inscrita no CNPJ. N° 19.796.992/0001-33, estabelecida na RUA DAS ACÁCIAS, Bairro Mutirão, neste ato representada pelo Sr. PAULO DE TARSO SOUSA inscrita no CPF sob Nº 835.247.891-53 e RG Nº 20616042002-6 FEITOSA. na RUA DAS ACÁCIAS, domiciliado Nº 14-A. BAIRRO residente MUTIRÃO na cidade Ede JOÃO LISBOA - EMAP doravante denominados respectivamente CONTRATANTE e CONTRATADA, em decorrência do processo licitatório Nº 001/2018 - Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL, de conformidade nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, que regulamentam a licitação na modalidade de Pregão, bem como, subsidiariamente as normas constantes das Leis 8.666/93, 9.784/99 e suas modificações, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O Presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa produtora de eventos para produção do **Carnaval 2018**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I) e proposta de preços da vencedora, parte integrante deste instrumento de contrate.





Gabinete do Prefeito

TIEN.	DESCRIÇÃO DOS OBJETOS	OID:		V-JIOTIAVL -
01	ATRAÇÕES MUSICAIS: BANDAS	04	R\$ 28.500,00	R\$ 114.000,00
02	PALCO	01	R\$ 14.000,00	R\$ 14.000,00
03	ILUMINAÇÃO	01	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
04	SEGURANÇAS	20	R\$ 95,00	R\$ 1.900,00
05	BANHEIROS QUÍMICOS	05	R\$ 570,00	R\$ 2.850,00
06	ORNAMENTAÇÃO	01	R\$ 7.700,00	R\$ 7.700,00
TOTAL				R\$ 150,450,00

CLÁUSULA SEGUNDA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços ora contratados a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância global de **R\$ 150.450,00 (Cento e cinquenta mil., quatrocentos e cinquenta reais)**, cujo pagamento dar-se-á à CONTRATADA por empenho após a apresentação da respectiva nota fiscal devidamente visada pelo Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, comprovando a execução dos serviços e entrega dos materiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE 21 - SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. 04.122,0052.2013.0000 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

UNIDADE 22 - SEC. DE DESENY, ECONÔMICO, TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO. 04.122.0052.2101.0000 - MANUTENÇÃO DAS ÁTIVIDADES CULTURAIS E ARTISTICAS 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE

3.1. Os preços propostos serão considerados fixos e não terão reajuste até o termino do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO EVIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato será até 31 de dezembro de 2018 contados a partir da assinatura do respectivo contrato, sendo que os serviços contratados serão executados nos períodos constantes no Termo de Referência (Anexo I)





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA QUINTA - EQUIPAMENTOS

5.1. A Contratada fornecerá todos os equipamentos e materiais necessários a realização dos serviços objeto do presente contrato, bem como será responsável pela sua guarda, sendo inclusive, responsável pelo transporte dos mesmos até o local dos respectivos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 6.1. Em razão de irregularidades no cumprimento das obrigações, o Município poderá aplicar as seguintes sanções administrativas:
- a) Advertência, em virtude do descumprimento de obrigações de pequena monta/podendo a Administração, no caso de haver o cometimento reiterado das faltas ensejadoras desta sanção, aplicar outras mais severas;
- b) Multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia incidente sobre o valor total empenhado, em virtude de atraso no cumprimento das obrigações estabelecidas, aplicada até o limite de cinco dias;
- c) Multa de 2% (dois por cento), sobre o valor integral do empenho, em razão de inexecução total, ou sobre o valor remanescente, no caso de inexecução parcial;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- 62. Poderá a Administração considerar inexecução total ou parcial do contrato, para imposição da penalidade pertinente, o atraso superior a 05 (cinco) dias do indicado para entrega do objeto.
- 63. A sanção prevista na alínea "d", do ítem 6.1, poderá ser imposta cumulativamente com as demais.
- 6.4. A Administração, para imposição das sanções, analisará as circunstâncias do
- 6.5. caso e as justificativas apresentadas pela contratada, sendo-lhe assegurada a ampla defesa e o contraditório.
- 6.6. As multas poderão ser cumuladas e serão descontadas dos valores devidos
- 6.7. à contratada, se houver, ou cobradas judicialmente





Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. A empresa vencedora se obriga a:
- a) Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições deste contrato, seus anexos e com os termos da proposta de precos;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços executados, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;
- c) Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do aft. 65, § 1°, da Lei nº 8.666/93;
- d) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação;
- e) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

CLÁUSULA OITAVA RESPONSABILIDADES

8.1. Durante a execução dos serviços contratados, assume a CONTRATADA integral responsabilidade pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na execução dos serviços, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA -ENGARGOSUM NOVO TEMPO

9.1. A CONTRATADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que diz respeito às obrigações fiscais, bem como dos demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto deste contrato, tais como: transporte, alimentação e hospedagem, montagem e desmontagem dos

equipamentos, seguro de responsabilidade contra terceiros, bem como encargos relativos a Legislação Trabalhista e outras que venham a decorrer do contrato ora ajustado.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- a) Efetuar o pagamento nas datas aprazadas

5.631.031/0001-64





Gabinete do Prefeito

b) Dar livre e completo acesso ao pessoal da CONTRATADA, encarregada do cumprimento dos serviços objeto deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização do andamento dos serviços ficará a cargo do CONTRATANTE, através do Secretário de Planejamento, Orçamento e Gestão , o que em hipótese alguma eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas no Código Civil, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.2. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da contratante, com atribuições específicas, devidamente designado em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8,666-93, ao qual caberá:
- a) Responsabilizar-se pela supervisão do contrato, administrando-o de conformidade com as disposições contratuais e editalícias;
- b) Certificar a execução dos serviços encaminhando cópia desta certificação à Secretaria Municipal de Finanças;
- c) Pronunciar-se por escrito sobre a prorrogação do contrato, antes da extinção deste, em tempo hábil para, se for o caso, ser promovida a abertura de nova licitação, dispensa ou inexigibilidade.
- d) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer de dos demais organs de Prefeitura Municipal de Sítio Novo MA;
- e) Notificar por escrito a CONTRATADA, quando a mesma deixar de cumprir qualquer cláusula deste contrato e encaminhar cópia da referida notificação à Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão, para ser anexada ao contrato;
- f) Adotar toda e qualquer providência necessária à perfeita execução do contrato, podendo valer-se dos demais órgãos da CONTRATANTE;
- g) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL





Gabinete do Prefeito

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido amigável ou judicialmente, nos casos previstos no Capítulo III – Seção V, da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - BASE LEGAL

13.1. Onde este contrato for omisso prevalecerão as normas da Lei nº 8.666/93, de 21.06.1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA -FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Montes - MA, Estado do Maranhão, para as questões que porventura decorram do presente contrato, não obstante qual seja o domicílio da CONTRATADA.

E, por estarem assim acordes, foi lavrado este instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença das testemunhas abaixo, em (02) duas vias de igual teor e forma.

Sitio Novo - MA, 30 de janeiro de 2018.

MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO-MA JOÃO CARVALHO DOS REIS

Prefeito Municipat - 19.796.992/0001-33

Rua das Acadias, S/N

CEP 65.222000 Joan Disposition - EPP.

PAULO DE TARSO SOUSA FEITOSA CPF N° 835.247.891-53

Representante/Procurador

CONTRATADA





Gabinete do Prefeito

Testemunhas:

1. Deonilos Silva Frrena

CPF: 901.692/SSI-15

CPF: 796. 755. 603-53

VIVENDO UM NOVO TEMPO